

FAPEMIG - Chamada nº. 3/2020

Belo Horizonte, 22 de julho de 2020.

## CHAMADA FAPEMIG 003/2020

# PROGRAMA DE PESQUISA PARA O SUS: GESTÃO COMPARTILHADA EM SAÚDE – PPSUS

# MS/CNPQ/FAPEMIG/SES

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, atendendo à orientação programática da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico-SEDE, observadas as diretrizes políticas emanadas do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CONECIT e de seu Conselho Curador, em parceria com a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG e com o Departamento de Ciência e Tecnologia – da Secretaria de Ciência Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos – do Ministério da Saúde – Decit/SCTIE/MS, em convênio firmado com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, registrado no SICONV, n.837584/2016, torna público a presente Chamada e convida os pesquisadores e grupos de pesquisa vinculados a Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação/ICTs, sediadas no Estado de Minas Gerais e cadastradas junto à FAPEMIG, a apresentarem propostas para obtenção de apoio financeiro, em conformidade com o que estabelece a presente Chamada.

#### INTRODUÇÃO 1.

O Programa Pesquisa para o SUS: gestão compartilhada em saúde nos termos aqui estabelecidos é estruturado pelo Departamento de Ciência e Tecnologia – da Secretaria de Ciência Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde Decit/SCTIE/MS e parceiros para apoiar e fortalecer o desenvolvimento de projetos de pesquisa que busquem soluções para as prioridades de saúde e atendam as peculiaridades e especificidades de cada Unidade Federativa. A aproximação entre os sistemas estaduais de saúde e de ciência e tecnologia e a comunidade científica, promovida pelo PPSUS, permite maior interação entre os atores locais para o fortalecimento da Política Nacional de Saúde.

#### **OBJETIVO** 2.

Apoiar projetos de pesquisa científica e tecnológica e de inovação que promovam a formação e a melhoria da qualidade de atenção à saúde em Minas Gerais no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS), representando significativa contribuição para o desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde/ CT&IS no Estado, e que sejam aderentes aos eixos prioritários e linhas temáticas descritas no item 3 desta Chamada.

#### 2.1. **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- 2.1.1. Propor ferramentas de gestão da política pública de pesquisa em saúde;
- 2.1.2. Direcionar os investimentos de CT&I para atender às necessidades de aperfeiçoamento do SUS;
- 2.1.3. Fortalecer os grupos de pesquisa e os programas de pós-graduação em saúde existentes no estado de Minas Gerais nas linhas de pesquisa definidas;
- Fortalecer o Sistema de Saúde e de CT&IS no estado de Minas Gerais, por meio de ações em parcerias setoriais e 2.1.4. intersetoriais.

#### 3. **EIXOS PRIORITÁRIOS E LINHAS TEMÁTICAS**

#### EIXO 1 - PLANEJAMENTO, GESTÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE 3.1.

- Avaliação de custos e análise econômica de serviços e estratégias relacionados às políticas estaduais de saúde com ênfase na 3.1.1. Rede de Urgência e Emergência;
- Desenvolvimento de tecnologias de custo-eficiente de saúde e pesquisa translacional e sua aplicação; 3.1.2.
- 3.1.3. Avaliação de modelos de gestão no SUS e um mecanismo para promover qualificação-Consórcios, Organizações Sociais (OS), Parcerias Público Privadas (PPP), contratualização;
- Avaliação/Gestão de custo e porte hospitalar; 3.1.4.
- 3.1.5. Desenvolvimento de ferramenta de monitoramento de execução dos instrumentos de pactuação, planejamento e gestão do SUS;

3.1.6. A importância da governança e efetividade (compliance) na execução dos contratos para prestação de ações e serviços de saúde:

# 3.2. EIXO 2 – INFORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO EM SAÚDE

- 3.2.1. Desenvolvimento de tecnologias para a superação da fragmentação da informação em saúde:
- 3.2.2. Captura dos dados,
- 3.2.3. Arquitetura da informação,
- 3.2.4. Integração, interoperabilidade e governança de dados,
- 3.2.5. Gestão estratégica da informação,
- 3.2.6. Acesso à informação, privacidade e confidencialidade.

# 3.3. EIXO 3 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS E POLÍTICAS EM SAÚDE

- 3.3.1. Equidade do acesso e impacto das diferenças territoriais nos indicadores de saúde de Minas Gerais;
- 3.3.2. Indicadores, ferramentas, tecnologias inovadoras e protocolos para monitoramento e avaliação em saúde, e análise da resolubilidade na atenção secundária e terciária nas regiões de saúde;
- 3.3.3. Resolubilidade e efetividade das políticas e programas de saúde nos diferentes níveis de atenção à saúde;
- 3.3.4. Avaliação da efetividade da rede hospitalar em MG;
- 3.3.5. Avaliação Econômica em Saúde.

#### 3.4. **EIXO 4 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

- 3.4.1. Desenvolvimento e/ou incorporação de novas tecnologias diagnósticas, tratamento, terapias inovadoras, acompanhamento e controle das doenças negligenciadas no âmbito de agravos prioritários: hanseníase, leishmanioses humana, leishmanioses canina e felina, esquistossomoses, tuberculose, HTLV, doença de Chagas e arboviroses (com ênfase em Zika vírus);
- 3.4.2. Desenvolvimento de testes diagnósticos, preditivos, prognósticos e biomarcadores para o monitoramento de agravos e da resposta terapêutica em pacientes;
- 3.4.3. Monitoramento e avaliação da qualidade dos serviços de diagnóstico por imagem, análise de risco de exposição às radiações ionizantes e otimização de doses em Minas Gerais;
- 3.4.4. Validação de métodos de avaliação de produtos de saúde no controle sanitário e epidemiológico e desenvolvimento de materiais de referência para testes de proficiência;
- 3.4.5. Estudos avaliativos de coberturas vacinais;
- 3.4.6. Monitoramento e avaliação do uso de agrotóxicos e riscos à saúde da população;

# 3.5. EIXO 5 – REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE

- 3.5.1. Avaliação e/ou desenvolvimento de tecnologias de apoio à regulação da média e alta complexidade nas regiões de saúde;
- 3.5.2. Avaliação dos custos de ações e serviços da Rede de Cuidados à pessoa com deficiência;
- 3.5.3. Desenvolvimento de estratégias e metodologias voltadas para o financiamento em saúde considerando o valor global e com base em desempenho/produção;
- 3.5.4. Desenvolvimento de estratégias e metodologias de gestão da demanda por procedimentos cirúrgicos eletivos;
- 3.5.5. A regulação da rede hospitalar no SUS/MG e sua relação com o avanço das demandas da judicialização em saúde;
- 3.5.6. Estudo sobre as necessidades *loco* regionais voltado para a média complexidade ambulatorial para estimar o dimensionamento dos serviços por região de saúde.

# 4. **NÚMERO DE PROPOSTAS E PRAZOS**

- 4.1. O número de propostas a se contratar está condicionado ao limite dos recursos disponíveis nesta Chamada.
- 4.2. O prazo de execução de cada projeto contratado é de até vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação do extrato do Termo de Outorga Eletrônico TO, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, respeitando a vigência do Convênio n° 837584/2016.

# 5. **PROPOSTAS ELEGÍVEIS**

São consideradas elegíveis as propostas de Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação/ICTs, em conformidade com o Marco Legal de Ciência e Tecnologia (Lei 13.243 de 11 de janeiro de 2016 e Decreto Estadual n° 47.442/2018), localizadas no Estado de Minas Gerais e cadastradas junto à FAPEMIG, que atendam aos requisitos abaixo.

### 5.1. Por parte da Instituição Executora

- 5.1.1. A Instituição de vínculo do autor da proposta, deve ser enquadrada em uma das categorias elencadas a seguir:
  - a) Instituições de ensino superior, públicas ou privadas, sem fins lucrativos;
  - b) Centros de pesquisa e desenvolvimento, públicos ou privados, sem fins lucrativos;
  - c) Empresas públicas que executem atividades de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação;
- 5.1.2. Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo, bem como tempo para a equipe dedicar-se ao projeto proposto.
- 5.1.3. Observar as diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.
- 5.1.4. Responsabilizar solidariamente junto ao coordenador do projeto pelo envio da prestação de contas técnico científica, nos termos do item 10.3.

# 5.2. Por parte da proposta

A proposta a ser submetida deve:

- 5.2.1. Estar claramente caracterizada como projeto de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação;
- 5.2.2. Contemplar o diagnóstico, a avaliação e a proposição da solução em um dos eixos e linhas temáticas descritas no item 3 desta Chamada;
- 5.2.3. Ter na equipe pesquisadores com currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq (esta exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros);
- 5.2.4. Não ter, na equipe, pesquisador que seja membro da Comissão de Especialistas e/ou do Comitê Gestor, seja na qualidade de coordenador, consultor ou participante do projeto;
- 5.2.5. Prever a participação do coordenador nos dois seminários previstos no item 10.6;
- 5.2.6. Prever a elaboração de um *PITCH* (material de divulgação em vídeo voltado ao público leigo), conforme as diretrizes contidas na página da FAPEMIG.
- 5.2.7. Propostas que envolvam mais de uma instituição devem:
- 5.2.7.1. Definir a instituição executora, a qual firmará o TO@ com a FAPEMIG, tornando-se responsável pelas instituições parceiras e por toda a proposta durante o prazo de sua execução, nos termos do subitem 4.2, desde o recebimento dos recursos financeiros até a prestação de contas;
- 5.2.7.2. Explicitar claramente as atividades que serão comuns a todas as instituições;
- 5.2.7.3. Definir as atribuições e contrapartidas de cada instituição;
- 5.2.7.4. Considerar a propriedade intelectual como um instrumento para promover o desenvolvimento da ciência;
- 5.2.7.5. Indicar o responsável pela execução da proposta e apresentar um termo de compromisso, assinado pela direção superior, confirmando sua participação e a aceitação de seu papel na parceria.
- 5.2.8. A proposta deverá ser original. A não observância desta diretriz inabilitará a proposta.

## 5.3. Por parte do pesquisador proponente

Para ser Coordenador, o autor da proposta deve atender às seguintes condições:

- 5.3.1. Ser o coordenador da proposta;
- 5.3.2. Ter vínculo empregatício ou funcional com a Instituição Executora;
- 5.3.3. Ter título de doutor;
- 5.3.4. Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- 5.3.5. Ter produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos cinco anos, na área específica da proposta submetida;
- 5.3.6. Ter experiência compatível e comprovada com o tema da proposta apresentada;
- 5.3.7. Estar cadastrado no sistema EVEREST da FAPEMIG;
- 5.3.8. Produzir ao final do projeto, artigo sobre os principais resultados do estudo com foco na sua aplicabilidade ao SUS, para o público-alvo composto por Gestores de saúde, conforme as diretrizes descritas no item 14.6;
- 5.3.9. Observar diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas;
- 5.3.10. Apresentar e ser responsável por apenas uma proposta;
- 5.3.11. Não ser membro do Comitê Gestor do Programa PPSUS;
- 5.3.12. Ter participação na equipe executora de no máximo duas propostas nesta Chamada;
- 5.3.13. Manter atualizado o cadastro de dados pessoais no Everest;
- 5.3.14. Não ter sido contemplado na Chamada 07/2017 PPSUS.

# 5.4. Por parte da Equipe Executora:

- 5.4.1. Pode ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos;
- 5.4.2. Ser composta por, no mínimo, mais um membro de mesma titulação do coordenador. Este será designado como coordenador substituiro e substituiró o titular quando necessário. Os membros da equipe devem manter os currículos atualizados na Plataforma Lattes (essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros).
- Ter anuência formal escrita quanto aos membros da equipe, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto, conforme o item 8.3.4.
- No caso de participação de empresa, ela deve apresentar um termo de compromisso, expondo o interesse pelo projeto e o 5.4.4. detalhamento de sua contrapartida.

#### **RECURSOS FINANCEIROS** 6.

Os recursos de capital e custeio alocados para o financiamento desta Chamada, serão da ordem de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), sendo R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais) provenientes do Decit/SCTIE/MS, via convênio com CNPq e R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) da contrapartida da FAPEMIG, ambos provenientes do Convênio registrado no SICONV, n° 837584/2016.

6.1. As despesas decorrentes desta Chamada correrão à conta das dotações orçamentárias a seguir relacionadas ou pelas que as sucederem.

> 2071 19 571 001 4010 339020 0 103 2071 19 571 001 4010 335043 0 103 2071 19 571 001 4010 339020 0 241 2071 19 571 001 4010 335043 0 241 2071 19 571 001 4010 449020 0 241 2071 19 571 001 4010 445042 0 241 2071 19 571 001 4010 339039 0 101

- A Executora poderá indicar uma Fundação de Apoio para gerenciamento dos recursos aprovados. A Fundação de Apoio 6.2. indicada deverá estar cadastrada junto à FAPEMIG.
- A FAPEMIG poderá complementar o valor dos projetos para pagamento de despesas operacionais das Fundações de Apoio, 6.2.1. conforme Deliberação do Conselho Curador nº 147/2019.
- Constitui fator impeditivo à liberação do apoio financeiro a existência de inadimplência ou pendências de natureza financeira ou técnica do Coordenador, bem como de qualquer outro membro da equipe do projeto, da Instituição Executora e, ainda, da Fundação de Apoio.
- As eventuais inadimplências deverão ser sanadas até 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados. Após este prazo o processo será cancelado.
- 6.4. O desembolso financeiro será realizado conforme disponibilidade financeira, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

#### 7. ITENS FINANCIÁVEIS

- 7.1. A FAPEMIG recomenda que o valor dos recursos solicitados em cada proposta compreenda até 15% para despesas de capital, sendo o restante destinado às despesas de custeio. Para efeitos deste cálculo deverá ser incluído em custeio o valor referente as bolsas e à DOA - despesas operacionais administrativas.
- 7.2. Serão financiados, desde que compatíveis com o objetivo desta Chamada, com o Manual da FAPEMIG e devidamente justificados, os seguintes itens de despesa:
- Capital 7.2.1.
- 7.2.1.1. Equipamentos e material permanente (incluindo a aquisição de material bibliográfico - imobilizável).
- 7.2.2. Custeio
- 7.2.2.1. Material de consumo (incluindo a aquisição de material bibliográfico - não-imobilizável).
- Serviços de terceiros (Não podem ser incluídos nesta rubrica, além dos itens não financiáveis constantes do Manual, a 7.2.2.2. terceirização das atividades básicas de pesquisa. O item consultoria deve ser limitado a 10% do total solicitado).
- 7.2.2.3. Manutenção de equipamentos.
- 7.2.2.4. Software.
- 7.2.2.5. Passagens.
- 7.2.2.6. Diárias conforme valores da FAPEMIG.
- Despesas acessórias de importação. (Limitado a 15% do montante previsto para a importação de equipamentos, de material 7.2.2.7. permanente e de material de consumo). A FAPEMIG não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas

decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

- 7.2.2.8. **Bolsas:** Limitadas a duas por projeto, nas modalidades de Bolsa de Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação BDCTI, níveis II à VI, conforme valores da FAPEMIG (<a href="http://www.fapemig.br/tabelas-vigentes">http://www.fapemig.br/tabelas-vigentes</a>), nos termos da Deliberação do Conselho Curador n° 144/2019 e conforme as regras do Caderno de Programas de Modalidades de Fomento da FAPEMIG.
- 7.2.2.9. Despesas operacionais conforme <u>Deliberação do Conselho Curador nº 147/2019</u>;
- 7.3. Nesta Chamada, será permitido, excepcionalmente, o financiamento dos itens listados a seguir:
- 7.3.1. Diárias e passagens para a participação do coordenador ou representante em 2 (dois) seminários, conforme previsto nos itens 7.3.1.1 e 7.3.1.2, que deverão ocorrer em Belo Horizonte (limitado a 5% do total solicitado e obedecida a tabela da FAPEMIG).
- 7.3.1.1. Seminário de Acompanhamento e Avaliação Parcial previsto para ocorrer 12 meses após a assinatura do Termo de Outorga.
- 7.3.1.2. Seminário de Acompanhamento e Avaliação Final previsto para ocorrer 24 meses após a assinatura do Termo de Outorga.

# 8. **PROPOSTAS**

- 8.1. As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação e submetidas, **obrigatoriamente**, em versão eletrônica no sistema EVEREST da Fapemig (<a href="http://everest.fapemig.br">http://everest.fapemig.br</a>), respeitando-se o prazo definido no item **16. Calendário**, desta Chamada.
- 8.2. A proposta deverá conter:
- 8.2.1. Formulário Eletrônico do EVEREST, devidamente preenchido, contendo título; identificação do eixo e linha temática; identificação da macroregião onde o projeto se aplica (quando couber); resumo do projeto e palavras-chave; introdução; justificativa(s) para realização do projeto e sua aplicabilidade para o SUS; objetivo geral e específico(s); metodologia; resultados, produtos, avanços e aplicações esperadas; cronograma de atividades a serem desenvolvidas, indicando as fases ou etapas; orçamento detalhado da proposta, com a discriminação dos gastos de custeio e capital, devidamente justificados; Indicação dos demais apoios disponíveis e das cooperações firmadas; referências bibliográficas mais relevantes; especificação dos indicadores de avaliação do andamento do projeto de pesquisa; existência de interesse e participação do setor produtivo de modo a assegurar efetiva transferência tecnológica, se for o caso.
- 8.2.1.1. Qualquer item não incluído, mesmo que necessário à proposta, será considerado pela FAPEMIG como contrapartida da Executora. Não serão considerados os itens e/ou justificativas de recursos apresentados fora do formulário eletrônico.
- 8.3. Os documentos citados nos subitens 8.3.1 a 8.3.8 abaixo, deverão ser encaminhados na forma de arquivo eletrônico a serem anexados ao Formulário Eletrônico no próprio sistema Everest.
- 8.3.1. Arquivo eletrônico contendo cronograma de execução das atividades previstas para o desenvolvimento da pesquisa (com previsão para a elaboração do *PITCH* e de um artigo relatando a aplicabilidade da pesquisa para o SUS).
- 8.3.2. Arquivo eletrônico contendo o currículo (em português) dos pesquisadores estrangeiros, caso existam.
- 8.3.3. Arquivo eletrônico contendo Termo de Compromisso de amparo institucional com a descrição das condições propiciadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo, bem como tempo para a equipe dedicar-se ao trabalho proposto, conforme modelo do **Anexo IV**.
- 8.3.4. Arquivo eletrônico contendo Termo de Compromisso assinado pela Direção Superior da Executora confirmando a participação dos pesquisadores a ela vinculados.
- 8.3.4.1. Todos os pesquisadores listados como participantes da equipe do projeto serão automaticamente consultados pelo seu email cadastrado no sistema EVEREST e deverão **necessariamente** confirmar sua participação, dentro de um prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data do encerramento desta Chamada. Caso contrário serão excluídos da equipe.
- 8.3.5. Arquivo eletrônico contendo o(s) Plano(s) de Trabalho proposto(s) para o(s) bolsista(s), quando couber.
- 8.3.6. Arquivo eletrônico contendo todas as permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto. (Vide Anexo V)
- 8.3.7. Arquivo eletrônico contendo documento definindo a forma de cooperação estabelecida entre as instituições/entidades e empresas partícipes do projeto, se houver.
- 8.3.8. Arquivo eletrônico contendo um termo de compromisso da empresa participante, caso exista, expondo o interesse pelo projeto e o detalhamento de sua contrapartida.
- 8.4. No momento da submissão das propostas, a Instituição Executora deverá estar cadastrada e a Fundação de Apoio credenciada na FAPEMIG. A relação das instituições cadastradas e credenciadas encontra-se nos endereços <a href="https://fapemig.br/pt/menu-servicos/instituicoes-cadastradas/#gsc.tab=0">https://fapemig.br/pt/menu-servicos/instituicoes-cadastradas/#gsc.tab=0</a> e <a href="https://fapemig.br/pt/gestoras-credenciadas/#gsc.tab=0">https://fapemig.br/pt/menu-servicos/instituicoes-cadastradas/#gsc.tab=0</a> e <a href="https://fapemig.br/pt/gestoras-credenciadas/#gsc.tab=0">https://fapemig.br/pt/gestoras-credenciadas/#gsc.tab=0</a>.

# 9. **JULGAMENTO E SELEÇÃO**

Esta fase compreende três etapas.

- 9.1. **Enquadramento:** as propostas submetidas serão analisadas pelo corpo técnico da FAPEMIG, quanto à sua adequação à presente chamada, caracterizando a demanda qualificada. Esta etapa de enquadramento das propostas é eliminatória e envolve três momentos distintos:
  - a) Revisão documental do material disponibilizado pelo coordenador do projeto de pesquisa;
  - b) Verificação do completo preenchimento do formulário de apresentação de projetos;
  - c) Distribuição dos projetos para os pareceristas ad hoc.
- 9.2. **Análise de Mérito:** esta etapa é constituída por duas fases.

9.2.1. **Pareceristas ad hoc:** cada proposta enquadrada será analisada por especialistas quanto aos critérios descritos na tabela abaixo.

Critérios técnicos e científicos: Originalidade, relevância e caráter inovador; Adequação da metodologia aos objetivos da proposta; Viabilidade técnica de execução da proposta; Cumprimento de aspectos éticos na pesquisa.	Até 30 pontos
Aplicabilidade dos Resultados:  Perspectiva de aplicação dos resultados esperados a curto ou médio prazo;  Possibilidade de incorporação do resultado obtido (curto e médio prazo) na gestão e/ou rotina da atenção à saúde;  Os resultados esperados deverão trazer soluções claras para problemas do SUS?	Até 20 pontos
Critérios gerenciais e financeiros:  Coerência do orçamento com os objetivos, atividades e resultados propostos;  Compatibilidade da infraestrutura e dos recursos humanos para o desenvolvimento da proposta;  Coerência dos itens orçamentários solicitados com os valores de mercado.	Até 15 pontos
Critério de expansibilidade da pesquisa:  Possibilidade de futuros desdobramentos que extrapolem o objetivo inicial da pesquisa, usando como base a tecnologia e ou a metodologia apresentada na pesquisa.	Até 15 pontos
Critério de cooperação científica:  Cooperação com grupos internos e/ou externos à UF  Intersetorialidade da pesquisa;  Estímulo ao ensino de pós-graduação, pesquisa e formação de recursos humanos.	Até 20 pontos

# 9.2.2. Comissão de Especialistas

Esta Comissão de julgamento será composta por pesquisadores doutores com qualificação nas respectivas linhas temáticas constantes nesta Chamada e por representantes das áreas técnicas da SES/MG com perfil equivalente. Preferencialmente, parte dos especialistas deverão ser de outras UF. A FAPEMIG e a SES/MG respeitarão a necessidade qualitativa e quantitativa da demanda a ser analisada no momento da definição do número de especialistas participantes.

É vedado qualquer membro da Comissão de Especialistas julgar propostas de projetos em que:

- a) Haja interesse direto ou indireto seu;
- b) Esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- c) Esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- d) Tenha tido colaboração nos últimos 5 (cinco) anos com o coordenador de alguma das propostas submetidas.
- e) Os processos avaliados na fase anterior (9.2.1) serão analisados quanto consistência técnica e científica pela Comissão de Especialistas e quanto a relevância sociossanitária por representantes da SES/MG (critérios descritos na tabela abaixo).

Contribuição para o aprimoramento e consolidação do SUS em Minas Gerais Superação das desigualdades estaduais/ regionais no âmbito da atenção à saúde;	
Melhoria dos indicadores de saúde;	Até 30 pontos
Impacto positivo nas condições de saúde e/ ou na qualidade de vida da população;	
Possibilidade de incorporação dos resultados em curto e médio prazo na gestão de e/ ou atenção em saúde.	
Conhecimento sobre o tema Capacidade de resposta local às lacunas de conhecimento sobre o tema.	Até 25 pontos
Benefícios esperados e impactos Clareza dos benefícios esperados e impactos (científico, tecnológico, econômico, social e ambiental).	Até 20 pontos
Situação de morbimortalidade Consonância com a situação de morbimortalidade relacionada ao agravo a ser pesquisado.	Até 15 pontos

Políticas de saúde Até 10 pontos

Consonância com a política nacional e estadual de saúde e com as demandas específicas do Estado nesta Chamada.

A Comissão de Especialistas, caso considere pertinente, poderá estabelecer um ponto de corte tendo como referência as notas obtidas na etapa anterior de avaliação (pareceres ad hoc). Os projetos abaixo do ponto de corte estabelecido serão considerados como não recomendados para avaliação pelo Comitê Gestor. Após a análise de consistência técnica e científica, da relevância social de cada proposta e da adequação de seu orçamento, será estabelecido um ranqueamento com base nas notas recebidas, em escala decrescente de classificação, indicando ainda a recomendação de aprovação, ou não, da proposta.

- As propostas que tiverem mais de 30% de corte no orçamento serão desclassificadas. Para efeitos deste cálculo não serão considerados os cortes ocorridos no item bolsas.
- Homologação: as propostas recomendadas e classificadas na etapa anterior serão julgadas pelo Comitê Gestor, que emitirá o 9.3. parecer final homologando o resultado e serão financiadas levando em conta as prioridades da pontuação e os limites orçamentários.
- O Comitê Gestor do PPSUS 2020, composto por representantes do Decit/SCTIE/MS, do CNPq, da FAPEMIG e da SES/MG é a 9.3.1. instância final deliberativa sobre os projetos recomendados pela Comissão de Especialistas, observados os limites orçamentários desta Chamada. O objetivo precípuo desta reunião é a homologação do resultado da Comissão de Especialistas e a análise orçamentária dos projetos. Propostas com nota final abaixo do ponto de corte, caso seja definido pela Comissão de Especialistas, serão reprovadas pelo Comitê Gestor. Para a análise orçamentária o Comitê Gestor deverá considerar os seguintes aspectos:
  - a) Coerência com os itens financiáveis e não financiáveis definidos na presente Chamada;
  - b) Conhecimento da infraestrutura das instituições executoras;
  - c) Conhecimento de outras fontes de financiamento para determinado projeto pelos representantes estaduais no Comitê;
  - d) Outras fontes de financiamento apresentadas para o projeto;
  - e) Coerência entre os valores solicitados para os diversos itens e os preços praticados no mercado;
  - f) Pertinência das despesas de capital e custeio às necessidades para desenvolvimento do projeto;
  - g) Adequação das despesas de capital e custeio às proporções definidas nesta Chamada.
- 9.3.2. O Comitê Gestor poderá promover adequações orçamentárias no projeto.
- 9.3.3. O Comitê Gestor será presidido pelo representante do Decit/SCTIE/MS, que terá voto de qualidade.
- 9.3.4. O Comitê Gestor classificará as propostas de acordo com as categorias abaixo:
  - a) Aprovação da proposta na íntegra;
  - b) Aprovação da proposta com alterações orçamentárias;
  - c) Aprovação da proposta condicionada ao atendimento às recomendações dos ad hoc/especialistas;
  - d) Aprovação da proposta em prioridade 2;
  - e) Não aprovação da proposta.
- 9.3.5. As situações não previstas nas reuniões do Comitê Gestor serão definidas pelo Decit/SCTIE/MS.

#### 10. **ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

- 10.1. A FAPEMIG, a SES/MG, o Decit/SCTIE/MS e o CNPq reservam-se o direito de, a qualquer tempo, acompanhar o desenvolvimento das atividades e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.
- 10.2. A FAPEMIG adotará instrumentos de acompanhamento e avaliação final dos projetos com base nos critérios descritos a seguir.
- 10.2.1. Aderência dos resultados obtidos na execução do projeto com o seu objetivo;
- 10.2.2. Cumprimento dos objetivos propostos pelo coordenador e a apresentação dos produtos oriundos do projeto, com a devida menção ao apoio da Fapemig, da SES/MG, do Decit/SCTIE/MS e do CNPq;
- 10.2.3. Cumprimento do cronograma;
- 10.2.4. Impactos ambientais, econômicos e sociais, diretos e indiretos, provenientes da execução do projeto;
- 10.2.5. Contribuição para a difusão de tecnologia, informação e transferência de conhecimento;
- 10.2.6. Colaboração para a formação de recursos humanos e infraestruturas;
- 10.2.7. Impacto do projeto na produção técnico-científica do coordenador e da equipe;
- 10.2.8. Aplicabilidade dos resultados obtidos;
- 10.2.9. Qualidade do artigo produzido pelo coordenador versando sobre os principais resultados do estudo com foco na sua aplicabilidade ao SUS, e direcionado aos Gestores de saúde.
- Relevância e abrangência dos periódicos e/ou livros onde forem realizadas as publicações; 10.2.10.
- 10.2.11. Interação com o setor de saúde e as estratégias para incorporação dos resultados no SUS;
- Subsídios para implementação de políticas públicas. 10.2.12.
- O coordenador deverá encaminhar a prestação de contas técnico-científica por meio do formulário online específico, denominado Relatório Técnico Científico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, nos termos do art. 97 l e II do Decreto 47.442/2018.

- 10.4. A Fundação Gestora, quando houver, deverá encaminhar a prestação de contas financeira, consubstanciada no Relatório de Informações básicas sobre a aplicação dos recursos, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, nos termos do art. 97, incisos I e II do Decreto 47.442/2018.
- 10.5. As partes contratadas obrigam-se a informar à FAPEMIG, SES/MG, Decit/SCTIE/MS e CNPq, quando solicitadas, sobre o impacto técnico e social resultante da aplicação dos resultados do financiamento previamente definidos no TO.
- 10.5.1. Ao término do projeto o coordenador deve incluir os dados da pesquisa no banco de dados gerencial do Decit Pesquisa Saúde (<a href="http://pesquisasaude.gov.br">http://pesquisasaude.gov.br</a>). É obrigatório a todos os coordenadores o preenchimento dos dados nessa plataforma antes da realização do Seminário de Avaliação Final.
- 10.5.2. Caso o coordenador não atenda o subitem disposto acima, ficará inadimplente junto à FAPEMIG, podendo ficar impedido de ser contemplado em novas Chamadas desta Fundação até a resolução da inadimplência.
- 10.6. O Coordenador da pesquisa deverá comprometer-se a participar dos dois Seminários previstos nos itens 10.6.1 e 10.6.2. Em caso de impossibilidade de comparecimento, o Coordenador deverá justificar o motivo da ausência e indicar um componente da equipe de mesma titulação para representá-lo.
- 10.6.1. Seminário para Acompanhamento e Avaliação Parcial das pesquisas.
- 10.6.1.1. Neste Seminário deverão ser apresentados as atividades desenvolvidas, os resultados/produtos alcançados, o cumprimento do cronograma de execução e as dificuldades encontradas. O seminário deverá ocorrer 12 meses após o início do projeto, composto por pesquisadores /especialistas, que emitirão pareceres e recomendações a serem seguidas na continuação do projeto. A base desta análise serão os dados contidos no relatório e na apresentação oral do coordenador.
- 10.6.2. Seminário de Acompanhamento e Avaliação Final das pesquisas.
- 10.6.2.1. O seminário deverá ocorrer 24 meses após o início do projeto e deverão ser apresentados os produtos e resultados finais alcançados, seu potencial de utilização/incorporação no sistema e serviços de saúde, bem como sua capacidade de dar resposta aos problemas relacionados à organização dos serviços e à atenção prestada à população do Estado.

Participarão deste encontro pesquisadores/especialistas e Gestores da SES/MG, com o objetivo de analisar os resultados apresentados, e o seu potencial de utilização/incorporação no sistema de saúde. A base desta análise serão os dados contidos no relatório e na apresentação oral do coordenador.

#### 11. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE EQUIPAMENTOS

- 11.1. Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes do projeto desenvolvido no âmbito desta Chamada, poderão ser objeto de proteção, nos termos da legislação vigente relativa à propriedade intelectual, incluindo a Deliberação n. 72/2013 da FAPEMIG, tendo como cotitulares a FAPEMIG, a Executora e, respeitado as proporções dos recursos alocados por cada titular da propriedade intelectual.
- 11.2. A Executora, quando solicitada, deverá dar ciência à FAPEMIG, à SES/MG, ao Decit/SCTIE/MS e ao CNPq a respeito da geração de propriedade intelectual decorrente de projeto financiado por meio desta Chamada.
- 11.3. Os direitos de propriedade intelectual ora previstos, assim como a participação nos resultados advindos da exploração comercial da tecnologia, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão definidos nos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.
- 11.4. Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos contratados neste Convênio serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição pública Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) à qual o coordenador ou pesquisador beneficiado estiver vinculado.
- 11.4.1. Será de responsabilidade do pesquisador e da ICT a forma de incorporação do bem à Instituição.
- 11.4.2. O pesquisador deverá anexar à Prestação de Contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da ICT.
- 11.4.3. Caso sejam adquiridos com a participação de fundação de apoio, a titularidade sobre os bens observará o disposto em contrato ou convênio entra e a ICT e a fundação de apoio.

# 12. **DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

- 12.1. O resultado final da seleção das propostas será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em forma de extrato e, na íntegra, na página da FAPEMIG no endereço <a href="www.fapemig.br">www.fapemig.br</a>.
- 12.2. Eventuais recursos poderão ser interpostos, formalmente, junto ao Diretor de Ciência Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a publicação dos resultados, nos seguintes casos:
  - a) Quando o solicitante entender que houve erro formal quanto ao julgamento da proposta;
  - b) Quando o solicitante julgar que houve falha de procedimento operacional ou administrativo.
- 12.3. A apresentação das razões de recurso deverá ser efetuada preferencialmente por meio do Sistema Eletrônico de Informações SEI no módulo de Peticionamento Eletrônico e encaminhada à unidade SEI! FAPEMIG/DCTI. Poderá também ser encaminhado, à Diretoria Científica, tecnológica e Inovação da FAPEMIG, via correio ou protocolado na sede da Fundação.
- 12.4. Não serão aceitos os recursos submetidos fora das normas e dos prazos estabelecidos. Será considerada a data e hora do envio do processo SEI à unidade descrita no item 12.3 e no caso de ser enviado pelo correio será considerada a data de postagem.
- 12.5. Recursos administrativos interpostos de acordo com o item 12.2 impedirão o andamento normal das ações e procedimentos previstos no item "Contratação e Liberação de recursos", somente com relação a este recorrente.

- 12.6. O resultado sobre a reconsideração será definitivo, ouvidos os outros membros do Comitê Gestor do PPSUS/MG, não cabendo qualquer outro recurso.
- 12.7. Os resultados dos recursos, previstos no subitem 12.2, serão publicados na página da FAPEMIG no endereço www.fapemig.br.

# 13. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 13.1. A contratação das propostas aprovadas por esta Chamada obedecerá a ordem de classificação e dar-se-á de acordo com a disponibilidade financeira, por meio da assinatura de Termo de Outorga, que será firmado entre a FAPEMIG, a Instituição Executora, o coordenador e a Fundação de Apoio, quando houver, todos indicados na proposta, conforme Anexos, nos termos desta Chamada.
- 13.2. A Fundação de Apoio, quando houver, será responsável pelo gerenciamento dos recursos.
- 13.3. A liberação dos recursos far-se-á na forma estabelecida no correspondente TO@, devendo o repasse financeiro se iniciar após a assinatura do citado Termo de Outorga pelos representantes das partes interessadas, à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e à liberação dos recursos pelo Tesouro do Estado e pela União.
- 13.4. Serão definidas no Termo de Outorga as formas, condições de participação, direitos e obrigações de cada um dos partícipes.

# 14. ORIENTAÇÕES GERAIS

- 14.1. Esta Chamada submete-se aos dispositivos legais e regulamentares vigentes, ao Manual, ao Caderno de Programas e Modalidades de Fomento e à Cartilha de Prestação de Contas, todos da FAPEMIG.
- 14.2. O Manual da FAPEMIG, incluindo os formulários, as tabelas de diárias e de valor das mensalidades de bolsas, o Caderno de Programas e Modalidades de Fomento e a Cartilha de Prestação de Contas, encontram-se disponíveis na página da FAPEMIG, no endereço <a href="https://www.fapemig.br">www.fapemig.br</a>.
- 14.3. Todos os valores deverão ser expressos em real.
- 14.4. É vedado o pagamento, a qualquer título, para servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica.
- 14.5. Todos os itens necessários ao desenvolvimento dos projetos deverão estar previstos na proposta, não sendo permitida, em regra, retificação após o fim do prazo limite de submissão à FAPEMIG. A FAPEMIG poderá permitir retificação em caráter excepcional, durante o prazo de submissão, não se responsabilizando pela instabilidade do Sistema.
- 14.6. O artigo previsto no item 5.3.8 deverá ter no máximo 2.000 caracteres e ser enviado junto com o Relatório Técnico Científico.
- 14.7. O PITCH (vídeo de curta duração) previsto no item 5.2.6 deverá ser enviado junto com o Relatório Técnico Científico e será utilizado pela FAPEMIG como material de divulgação. Orientações para a elaboração do PITCH encontram-se na página da FAPEMIG: http://www.fapemig.br/pt-br/duvidas-frequentes.
- 14.8. Anexo ao Relatório Técnico Científico deverá ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.
- 14.9. Todo documento emitido por qualquer das partes envolvidas, relativas às propostas ou aos projetos e seus respectivos processos, deverá, obrigatoriamente, mencionar o seu código de identificação.
- 14.10. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, posteriormente, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não terá efeito.
- 14.11. Os profissionais prestadores de serviços técnicos especializados, consultores científicos, consultores ad hoc, bolsistas, membros da Comissão de Especialistas e quaisquer outros profissionais e/ou entidades envolvidas nas ações e atividades decorrentes desta Chamada, deverão obrigar-se, por escrito, à manutenção de sigilo sobre os conteúdos de todas as propostas recebidas.
- 14.12. O TO@ definirá as bases em que a FAPEMIG acompanhará e supervisionará tecnicamente a evolução da execução das atividades do objeto do projeto.
- 14.13. As cláusulas de sigilo não serão objeto de renúncia, por qualquer das partes signatárias do TO@, enquanto vigentes os objetivos e finalidades desta Chamada e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se, irrestritamente, eventuais direitos de propriedade intelectual das partes ou interessados.
- 14.14. As partes contratadas obrigam-se a prestar contas do valor financiado nas datas e condições definidas no TO@.
- 14.15. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPEMIG, ouvido o Comitê Gestor do PPSUS.
- 14.16. Para as instituições privadas fica condicionada a celebração do Termo de Outorga à devida assinatura da declaração (**Anexo VI**) em atendimento à legislação eleitoral.
- 14.17. Permissões e autorizações especiais
- 14.17.1. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.
- 14.17.2. Coordenadores de projetos de pesquisa relacionados à biodiversidade devem observar a legislação em vigor (Lei 13.123 de 20 de maio de 2015, Decreto n.º 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90 e Decreto nº 8.772/2016 para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no país aos estrangeiros participantes do projeto.

# 15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

15.1. Não será concedida suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais, ficando entendido que qualquer acréscimo de gastos será de responsabilidade da Executora.

- 15.2. A ausência de quaisquer documentos e informações exigidas nesta Chamada, bem como o preenchimento incorreto do Formulário Eletrônico e seus anexos, implicará na desclassificação da proposta.
- 15.3. Em todo material de divulgação, como releases, sites, banners, vídeos, cartilhas e qualquer outro relacionado com o objeto Da proposta financiada por esta Chamada, deverá ser explicitada a fonte de financiamento "Programa Pesquisa para o SUS: gestão compartilhada em saúde PPSUS, a logomarca ou o nome da FAPEMIG, do Decit/SCTIE/MS, do CNPq e da SES/MG que entrarão sempre sob a chancela de "apoio'.
- 15.4. As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem assim aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República atualmente, a IN/SECOM-PR n.º 02, de 16 de dezembro de 2009.

A produção científica resultante dos projetos apoiados (capítulo de livros publicados, textos em jornais ou revistas, trabalhos publicados em anais de congresso e demais tipos de produção técnica ou bibliográfica) deverá ser enviada para o endereço eletrônico ppsus@saude.gov.br e entregue cópia para a FAPEMIG e SES/MG.

Na conclusão do projeto, o coordenador deverá produzir uma síntese sobre os principais resultados do estudo com foco na sua aplicabilidade ao SUS, para público-alvo composto por Gestores de saúde. O texto deverá ter até 3.000 caracteres e ser anexado ao relatório final da pesquisa e incluído no Sistema Gerencial do Decit "Pesquisa Saúde" disponível em: - <a href="http://pesquisasaude.saude.gov.br/">http://pesquisasaude.saude.gov.br/</a> no campo "textos para não especialistas".

- 15.5. Em entrevistas, palestras e outras atividades interativas deverá ser explicitado o apoio recebido do Programa PPSUS, da FAPEMIG, do Decit/SCTIE/MS, do CNPq e da SES.
- 15.6. Em caso de propostas idênticas, todas serão desclassificadas.
- 15.7. Outras informações poderão ser obtidas junto à Central de Informações da FAPEMIG, por meio link <a href="https://fapemig.br/pt/envio-de-perguntas/">https://fapemig.br/pt/envio-de-perguntas/</a> ou na página da FAPEMIG: <a href="https://fapemig.br/pt/duvidas-frequentes/">https://fapemig.br/pt/envio-de-perguntas/</a> ou na página da FAPEMIG: <a href="https://fapemig.br/pt/duvidas-frequentes/">https://fapemig.br/pt/envio-de-perguntas/</a> ou na página da FAPEMIG: <a href="https://fapemig.br/pt/duvidas-frequentes/">https://fapemig.br/pt/duvidas-frequentes/</a>.

# 16. **CALENDÁRIO**

- 16.1. As propostas serão recebidas, eletronicamente, pela FAPEMIG, até as dezessete horas do dia 08 de setembro de 2020.
- 16.2. A FAPEMIG não se responsabiliza por qualquer problema na submissão das propostas motivada por eventuais falhas de conexões com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados. Essas eventualidades não serão aceitas como argumento para a submissão de propostas após o prazo. Recomenda-se que as propostas sejam encaminhadas com prudente antecedência.

Etapa	Data
Lançamento da Chamada na página da Internet da FAPEMIG e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.	25/07/2020
Disponibilização do Formulário Eletrônico de Propostas.	27/07/2020
Limite para submissão eletrônica das propostas	Até às 17h do dia 10/09/2020
Análise a Julgamento das propostas	11/09/2020 à 11/11/2020
Divulgação dos resultados na página da Internet da FAPEMIG.	12/11/2020
Prazo para interposição de recursos.	Até 21/11/2020
Análise e julgamento dos recursos.	22/11/2020 à 01/12/2020
Divulgação do resultado final – após análise dos recursos – na página da Internet da FAPEMIG e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.	02/12/2020
Contratação das propostas aprovadas.	A partir de 03/12/2020

# 17. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 17.1. Os resultados dos recursos, previstos no subitem 12.2, serão comunicados por escrito aos recorrentes.
- 17.2. Recursos interpostos segundo o estabelecido no item 12.2 impedirão o andamento normal das ações e procedimentos previstos no item 13.
- 17.3. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela diretoria da FAPEMIG, ouvidos os outros membros do Comitê Gestor do PPSUS/MG, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.
- 17.4. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do Decit/SCTIE/MS, FAPEMIG e SES/MG serão de domínio público.
- 17.5. Compromisso com a demanda o compromisso da FAPEMIG restringe-se aos recursos indicados na presente Chamada. Os projetos aprovados, mas não financiados, mesmo tendo mérito reconhecido, serão arquivados e não mais considerados para futuras contratações, salvo na hipótese de obtenção de recursos adicionais aportados diretamente à FAPEMIG para financiamento do programa.
- 17.6. A presente Chamada poderá ser revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, ouvido o Comitê Gestor do PPSUS, seja por decisão unilateral da FAPEMIG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

# Prof. Paulo Sergio Lacerda Beirão, PhD Presidente em Exercício

## ANEXO I - TERMO DE OUTORGA COM FUNDAÇÃO DE APOIO

TERMO DE OUTORGA

**IDENTIFICAÇÃO** 

MODALIDADE: "EDITAL << NUMEDITAL>> - << EDITAL>>"

PROCESSO N.: <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>

PROJETO: "<<TITULO>>"

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: << DURACAOMESES>>.

# **PARTÍCIPES**

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, PAULO SÉRGIO LACERDA BEIRÃO, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 12/06/2018, inscrito no CPF n. 091.849.456-72, ou pelo servidor RAFAEL MARQUES PESSOA, inscrito no CPF nº 099.726.996-09, ambos com delegação prevista na Portaria PRE n. 64/2019, publicada no "Minas Gerais" de 12/10/2019.

OUTORGADA EXECUTORA: <<DESEN SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>>com sede na <<DESEN ENDERECO>>, <<DESEN BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN MUNICIPIO>>/<CDESEN ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n.<<DESEN CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) << DESEN\_CARGODIR>>, << DESEN\_DIRIGENTE>>.

OUTORGADA GESTORA: <<GEST\_SIGLA>> -<<GESTORA>>, com sede na <<GEST\_ENDERECO>>, <<GEST\_MUNICIPIO>>/<GEST\_ESTADO>>inscrito(a) no CNPJ sob o n.<<GEST\_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<GEST\_CARGODIR>>, <<GEST\_DIRIGENTE>>.

COORDENADOR(A): <<SOLICITANTE>>, CPF:<<SOLI\_CPF>>, residente e domiciliado(a) <<SOLI\_ENDERE>>, B. <<SOLI\_BAIRRO>> -<<SOLI\_MUNICI>>/<SOLI\_ESTADO>>,mantendo vínculo com a <<SOLI\_INST\_VINC>>.

Considerando os termos do Convênio firmado entre a FAPEMIG e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPg), registrado sob o nº 837584/2016.

Considerando que houve a anuência dos Partícipes do Convênio sob o nº 837584/2016, em relação à Chamada Pública que deu origem ao presente instrumento – Chamada Pública nº xx/xxxx, em atenção à Cláusula Quarta, Subcláusula Primeira letra "B", do Convênio citado acima

Resolvem firmar o presente Termo de Outorga, doravante denominado TO, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão "PARTÍCIPES" será utilizada para referir-se, conjuntamente, à OUTORGANTE, à OUTORGADA EXECUTORA, à OUTORGADA GESTORA e ao COORDENADOR.

A expressão "OUTORGADOS" será utilizada para referir-se, conjuntamente, à OUTORGADA EXECUTORA, à OUTORGADA GESTORA e ao COORDENADOR.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste TO, o apoio pela OUTORGANTE, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pelo COORDENADOR, em parceria com a OUTORGADA EXECUTORA, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste TO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integrará o Plano de Trabalho, as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto n. 47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente TO é fixado em R\$<<TO\_VALORTO>> (<<TO\_VALOR\_EXTENSO>>), destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do recurso constante nesta Cláusula inclui a parcela de x% (x por cento) do montante concedido para o desenvolvimento do Projeto, percentual este que será destinado em favor da OUTORGADA GESTORA, a título de despesas operacionais, nos termos do art. 10 da Lei n. 10.973/2004, do art. 70 do Decreto n. 47.442/2018, a ser calculado conforme Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG n. 147, de 26 de novembro de 2019, conforme proposta e plano de trabalho, o que deverá ser comprovado segundo detalhamento dos custos operacionais que a OUTORGADA GESTORA terá com o projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A implementação de(s) eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada, após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado o remanejamento de recursos financeiros previstos no orçamento aprovado do projeto, entre as rubricas de CAPITAL, CUSTEIO, BOLSAS e DESPESAS OPERACIONAIS. Somente serão admitidas alterações de itens dentro da própria rubrica nos casos dos itens previstos para CAPITAL, CUSTEIO e BOLSAS, desde que respeitados os limites para cada uma destas rubricas aprovadas no detalhamento do orçamento e a Instrução Normativa n. 02/2014 da OUTORGANTE, ou outra que vier sucedê-la.

PARÁGRAFO QUARTO: Os recursos financeiros previstos neste TO limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a OUTORGANTE pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARAGRAFO QUINTO: As despesas previstas neste TO, à conta da OUTORGANTE, correrão dotação(ões) pela(s) orçamentária(s) <<TO\_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à OUTORGADA GESTORA, de forma integral ou em parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela OUTORGANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á em até 30 dias após a publicação do extrato deste TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da OUTORGANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do repasse em parcelas, a primeira será feita nas mesmas condições do parágrafo anterior e, as subsequentes, conforme detalhamento dos itens do plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira da OUTORGANTE.

# CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela OUTORGADA GESTORA em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no Parágrafo 4º, do art. 116, da Lei n. 8.666/1993,no §1º do art. 87 do Decreto n. 47.442/2018 e na Portaria Interministerial n° 507, de 24/11/2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores oriundos da OUTORGANTE serão repassados à OUTORGADA GESTORA, por meio de depósito bancário em conta específica e individualizada para a execução do presente TO, aberta em instituição bancária oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente TO, em item que conste no plano de trabalho aprovado e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A utilização dos rendimentos para alteração de quantidades ou aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela OUTORGANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes das OUTORGADAS.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à OUTORGANTE, por meio de depósito no Banco do Brasil 001 – Agência 1615-2, conta bancária 21.663-1, nos termos do Parágrafo Terceiro da Cláusula Oitava.

# CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

A vigência do presente TO será de << DURACAOMESES>>, a contar da data de sua publicação, sendo o prazo de execução do projeto de <<DURACAOMESES>>, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, observado o previsto no item 4.2 da Chamada FAPEMIG xx/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente TO poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS**, além da anuência da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa dos OUTORGADOS e após autorização da OUTORGANTE, por meio de comunicação escrita, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste TO, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do TO.

PARÁGRAFO QUARTO: Excepcionalmente, a critério da OUTORGANTE, será admitido o recebimento de proposta de alteração da OUTORGADA em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do T@, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

PARÁGRAFO QUINTO: A prorrogação do prazo de vigência do TO e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO SEXTO: Os prazos de vigência do TO e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela OUTORGANTE, serão prorrogados de ofício pela OUTORGANTE, limitado ao período verificado ou previsto para liberação, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

# CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações dos PARTICÍPES o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste TO, bem como o seguinte:

# I - DOS PARTÍCIPES:

Aceitar os termos e condições do presente TO assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;

Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 2013;

Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e da União, bem como pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

# **II - DOS OUTORGADOS**

Arcar, o OUTORGADO responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO;

Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela OUTORGANTE, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da OUTORGANTE, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;

Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à OUTORGANTE referente ao presente TO, via correio regular ou comunicação eletrônica;

Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à OUTORGANTE e aos órgãos de controle, quando solicitado; e

Aceitar qualquer avaliação e fiscalização que a OUTORGANTE, o CNPq, a Secretaria Estadual de Saúde - SES, o Departamento de Ciência e Tecnologia/Secretaria de Ciência e Tecnologia e Insumos Estratégicos/Ministério da Saúde - DECIT/SCTIE/MS, julgarem conveniente proceder.

Preencher o relatório no módulo Pesquisa Saúde disponível no link: http://portal2.saude.gov.br/sisct/login.cfm ao término do seu projeto, o qual se constituirá na fonte de informação e divulgação do estudo realizado.

#### **III - DA OUTORGANTE:**

Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise dos relatórios de monitoramento de metas, nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela OUTORGANTE, a ser apresentado pelo COORDENADOR ou pela OUTORGADA **EXECUTORA**, conforme plano de trabalho;

Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela OUTORGADA GESTORA, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

Adotar instrumentos de acompanhamento e avaliação final dos projetos, a partir da orientação do CNPq, visando assegurar: cumprimento dos objetivos propostos e apresentação dos produtos descritos na proposta; impactos ambientais, econômicos e sociais, diretos e indiretos, gerados pela proposta, inclusive na contribuição para a formação de recursos humanos; impacto do projeto na produção técnico-científica do coordenador e da equipe; qualidade dos periódicos e/ou livros onde forem realizadas as publicações; contribuição para a difusão de tecnologia/informação; subsídios para implementação de políticas públicas.

#### **IV - DO COORDENADOR:**

Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do projeto e adequada utilização dos insumos adquiridos com recursos concedidos pela OUTORGANTE, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da OUTORGANTE, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;

Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatórios Técnico-Científico parciais e finais, disponibilizado no Sistema Eletrônico, bem como por meio de outros documentos solicitados pela OUTORGANTE;

Fazer expressa referência à OUTORGANTE, ao CNPq, à SES e ao DECIT/SCTIE/MS, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;

Divulgar o presente apoio da OUTORGANTE, SES/MG e do DECIT/SCTIE/MS, por intermédio do CNPq, para a execução do presente projeto, nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, folders, banners, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observadas, para ano eleitoral, as restrições previstas na Lei Federal 9.504/97.

Encaminhar resultados parciais e finais para a FAPEMIG ao longo da execução das pesquisas e em tempo real, antes mesmo até das publicações científicas ou sempre que requisitados, tendo em vista o caráter emergencial em saúde pública de repercussão internacional e nacional, para que esses resultados possam subsidiar as ações do poder público estadual.

# V - DA OUTORGADA EXECUTORA:

Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, acompanhando as atividades realizadas pelo COORDENADOR;

Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente TO, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo COORDENADOR;

Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pelo COORDENADOR, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do Projeto.

# VI - DA OUTORGADA GESTORA:

Manter-se constituída na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de bens e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;

Manter os recursos repassados em conta bancária, específica e atualizada, aberta exclusivamente para execução das ações deste Termo;

Utilizar os recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;

Observar as vedações contidas nos incisos VII e VIII, do art. 6º da Lei n. 22.929/2018;

Observar a publicidade de seus atos, conforme estabelecido no art. 8º da Lei nº 22.929, de 2018, salvo no que diz respeito às informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial;

Manter-se cadastrada junto à OUTORGANTE durante o prazo de vigência deste TO.

Apresentar para a OUTORGANTE, na prestação de contas financeira, observada a Cláusula Oitava do presente TO, a planilha com os custos operacionais que a OUTORGADA GESTORA efetivamente executou no projeto, a fim de comprovar percentual que foi destinado a título de despesas operacionais, observado o limite máximo estabelecido na Cláusula Segunda, com devolução da diferença não executada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o projeto identificado no preâmbulo do presente TO não seja passível de originar direitos relativos à propriedade intelectual, os resultados da pesquisa deverão se reverter em publicações, em livros ou revistas especializadas, de circulação nacional e/ou internacional, ou ainda, em trabalho técnico e científico de divulgação, devendo o autor fazer expressa referência à OUTORGANTE, à SES, ao apoio do DECIT/SCTIE/MS, por intermédio do CNPq, convênio registrado na Plataforma + Brasil- SICONV (837584-2016), bem como fornecer-lhes um exemplar da obra publicada.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O COORDENADOR obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da OUTORGANTE, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível na página da OUTORGANTE, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O COORDENADOR também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativos do projeto desenvolvido, menção ao apoio da FAPEMIG, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da não aprovação integral ou parcial da prestação de contas técnico-científica, o COORDENADOR deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

PARÁGRAFO QUARTO: A OUTORGADA EXECUTORA acompanhará a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo COORDENADOR, inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo obrigada solidariamente à devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

# CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

A OUTORGADA GESTORA obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da OUTORGANTE, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a OUTORGADA GESTORA deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O COORDENADOR e a OUTORGADA EXECUTORA poderão ser responsabilizados solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado referente na conta vinculada aos recursos oriundos do convênio (APOIO À PESQUISA), inclusive com os rendimentos deverá ser devolvido à OUTORGANTE no Banco do Brasil 001 – Agência 1615-2, conta bancária 21.663-1. A OUTORGADA deverá enviar a cópia do comprovante do referido depósito e a digitalização do Anexo 1- Quadro de Demonstrativo de Receitas e de Despesas, devidamente preenchidos e assinados pelos responsáveis, para o e-mail gcf@fapemig.br, assim que ocorrer a referida devolução, para registros dos mesmos nos sistemas SICONV e SIAFI. Esses documentos deverão ainda compor a prestação de contas final do projeto.

# CLAUSULA NONA – DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

Os OUTORGADOS atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, integra o presente TO independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A OUTORGANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O COORDENADOR deverá encaminhar a OUTORGANTE o relatório de monitoramento informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto, em periodicidade a ser definida, conforme especificidades do plano de trabalho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos, relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto identificado no preâmbulo deste TO, obrigam-se os PARTÍCIPES a manter sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito "novidade" exigido pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A OUTORGADA EXECUTORA deverá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste TO, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Cláusula de sigilo e de confidencialidade não será objeto de renúncia por qualquer dos PARTÍCIPES e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, enquanto vigentes os objetivos e finalidades deste TO e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se irrestritamente eventuais direitos de propriedade intelectual.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente TO, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a OUTORGADA EXECUTORA e a OUTORGANTE, observando-se as normas do CNPq e respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista e as proporções dos recursos alocados pelas instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito, nos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos de interesse público, continuidade da situação de emergência ou do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, poderá ser concedida licença temporária, não exclusiva e a título não oneroso, para instituições públicas e demais entes governamentais, do Brasil ou do exterior, produzirem e usarem as propriedades intelectuais decorrentes deste Projeto, com o objetivo único e exclusivo de atender à população de forma gratuita. A licença aqui prevista não dará direito à exploração comercial, bem como colocar à venda ou vender os produtos, processos ou serviços relativos às propriedades intelectuais por parte dos licenciados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Qualquer cotitular do direito e/ou qualquer membro de sua equipe, somente poderá explorar diretamente os resultados advindos do projeto objeto deste TO, mediante comum acordo entre os demais cotitulares, expresso em termo escrito e assinado por todos.

PARÁGRAFO QUARTO: Os direitos sobre a propriedade intelectual observará a legislação vigente, notadamente a legislação de propriedade intelectual, em especial a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Lei n. 9.456/97 (Lei de Proteção de Cultivares), Decreto n. 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação a inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto n. 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei n. 13.243/16, Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), Decreto n. 47.442/18, bem como Deliberação n. 72/13 da FAPEMIG, e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual, incluindo as normas do CNPq.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

Os ganhos econômicos auferidos em eventual exploração comercial de pesquisas e inovações resultantes do projeto identificado no preâmbulo deste TO, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre os cotitulares do direito, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, investido na pesquisa, inovações e proteção à propriedade intelectual, cujos percentuais serão definidos nos respectivos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

PARÁGRAFO ÚNICO: É assegurada ao pesquisador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o autor, inventor ou melhorista, nos termos da Lei Federal n. 10.973/2004 (Lei de Inovação), da Lei Federal n. 13.243/2016, da Lei Estadual n. 17.348/2008 (Lei Mineira de Inovação), do Decreto Estadual n. 47.442/2018 e da Deliberação n. 72/2013 da FAPEMIG.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis adquiridos com recursos da OUTORGANTE destinados ao projeto ora financiado poderão ser doados aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, ou poderão ter o uso permitido às entidades privadas, nos termos da Portaria FAPEMIG n. 34/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A doação de que trata o caput efetivar-se-á automaticamente desde a aquisição do bem em favor da entidade pública executora do projeto, nos termos do artigo 13 da Lei Federal n. 13.243/2016 c/c incisos XV, do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à OUTORGANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A permissão de uso de que trata o caput efetivar-se-á, por meio da formalização de termo de permissão de uso, a ser emitido após a aprovação, pelo Ordenador de Despesas, da Prestação de Contas Final do Projeto.

PARÁGRAFO QUARTO: A doação/permissão de que trata esta Cláusula será feita mediante encargo, que consiste na obrigatoriedade da utilização dos bens somente nas atividades correlatas com as finalidades da FAPEMIG, relacionadas a pesquisa, ciência, tecnologia e inovação e não será permitida a doação, permissão ou venda, pela OUTORGADA EXECUTORA, a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de desvio ou inutilização dos bens, a OUTORGADA responsável deverá ressarcir à OUTORGANTE/CNPq, o valor correspondente, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete à OUTORGADA EXECUTORA responsabilizar-se pela adequada guarda, manutenção e utilização dos bens adquiridos com recursos deste TO, assegurando o seu uso nas atividades de pesquisa objeto deste projeto, bem como comunicar à OUTORGANTE quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente TO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A OUTORGANTE poderá dar outra destinação aos bens adquiridos com os recursos provenientes deste TO, na hipótese dos **OUTORGADOS** descumprirem o presente Termo, ou caso o interesse público justifique a destinação diversa aos referidos bens.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas nas Leis Federais n. 13.243/2016, n. 10.973/2004 e, no que couber, a Lei n. 8.666/1993, Lei Estadual nº 22.929/2018, Decreto Estadual n. 47.442/2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da OUTORGANTE, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada no preâmbulo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente TO, de forma subsidiária, o Decreto Federal n. 8.241/2014 e o Decreto Estadual n. 46.319/2013.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente TO importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste TO, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral do TO, a critério da OUTORGANTE as hipóteses previstas no art. 66 do Decreto Estadual n. 46.319/13, podendo ainda a OUTORGANTE cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à OUTORGANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o PARTÍCIPE prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o PARTÍCIPE inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente Termo de Outorga poderão ser alteradas de comum acordo pelos PARTÍCIPES por meio de TERMO ADITIVO, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto 47.442/2018.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os OUTORGADOS declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente TO em todas as suas cláusulas e condições.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A OUTORGADA GESTORA e OUTORGADA EXECUTORA deverão indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA – PRAZO PARA ASSINATURA

Os PARTÍCIPES terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente TO, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da OUTORGANTE.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TO, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos OUTORGADOS entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

Belo Horizonte, <<TO\_DATAEMISSAO>>.

### **OUTORGANTE**

REPRESENTANTE LEGAL

**OUTORGADA EXECUTORA** <<DESEN\_DIRIGENTE>>

**OUTORGADA GESTORA** <<GEST\_DIRIGENTE>>

**COORDENADOR** <<SOLICITANTE>> DPP

ANEXO II - TERMO DE OUTORGA SEM FUNDAÇÃO DE APOIO

TERMO DE OUTORGA

**IDENTIFICAÇÃO** 

MODALIDADE: "EDITAL << NUMEDITAL>> - << EDITAL>>" PROCESSO N.: <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>

PROJETO: "<<TITULO>>"

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: << DURACAOMESES>>.

# **PARTÍCIPES**

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, PAULO SÉRGIO LACERDA BEIRÃO, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 12/06/2018, inscrito no CPF n. 091.849.456-72, ou pelo servidor RAFAEL MARQUES PESSOA, inscrito no CPF nº 099.726.996-09, ambos com delegação prevista na Portaria PRE n. 64/2019, publicada no "Minas Gerais" de 12/10/2019.

OUTORGADA: <<DESEN\_SIGLA>> - <<DESEN\_VOLVEDORA>> com sede na <<DESEN\_ENDERECO>>, <<DESEN\_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN\_MUNICIPIO>>/<<DESEN\_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<DESEN\_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN CARGODIR>>, <<DESEN DIRIGENTE>>.

COORDENADOR(A): <<SOLICITANTE>>, CPF: <<SOLI CPF>>, residente e domiciliado(a) <<SOLI ENDERE>>, B. <<SOLI BAIRRO>> -<<SOLI\_MUNICI>>/ <<SOLI\_ESTADO>>, mantendo vínculo com a <<SOLI\_INST\_VINC>>.

Considerando os termos do Convênio firmado entre a FAPEMIG e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), registrado sob o nº 837584/2016.

Considerando que houve a anuência dos Partícipes do Convênio sob o nº 837584/2016, em relação à Chamada Pública que deu origem ao presente instrumento – Chamada Pública n° xx/xxxx, em atenção à Cláusula Quarta, Subcláusula Primeira letra "B", do Convênio citado acima

Resolvem firmar o presente Termo de Outorga, doravante denominado TO, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão "PARTÍCIPES" será utilizada para referir-se, conjuntamente, à OUTORGANTE, à OUTORGADA e ao COORDENADOR.

A expressão "OUTORGADOS" será utilizada para referir-se, conjuntamente, à OUTORGADA e ao COORDENADOR.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste TO, o apoio pela OUTORGANTE, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pelo COORDENADOR, em parceria com a OUTORGADA, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste TO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integrará o Plano de Trabalho, as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto n. 47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente TO é fixado em R\$<<TO\_VALORTO>> (<<TO\_VALOR\_EXTENSO>>), destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A implementação de(s) eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada, após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado o remanejamento de recursos financeiros previstos no orçamento aprovado do projeto, entre as rubricas de CAPITAL, CUSTEIO, BOLSAS e DESPESAS OPERACIONAIS. Somente serão admitidas alterações de itens dentro da própria rubrica nos casos dos itens previstos para CAPITAL, CUSTEIO e BOLSAS, desde que respeitados os limites para cada uma destas rubricas aprovadas no detalhamento do orçamento e a Instrução Normativa n. 02/2014 da OUTORGANTE, ou outra que vier sucedê-la.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos financeiros previstos neste TO limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a OUTORGANTE pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARAGRAFO QUARTO: As despesas previstas neste TO, à conta da OUTORGANTE, correrão pela(s) dotação(ões) <<TO\_DOTACOES>>,para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em). orçamentária(s)

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à OUTORGADA, de forma integral ou em parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela OUTORGANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á em até 30 dias após a publicação do extrato deste TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da OUTORGANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do repasse em parcelas, a primeira será feita nas mesmas condições do parágrafo anterior e, as subsequentes, conforme detalhamento dos itens do plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira da OUTORGANTE.

# CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela OUTORGADA em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no Parágrafo 4º, do art. 116, da Lei n. 8.666/1993,no §1º do art. 87 do Decreto n. 47.442/2018 e na Portaria Interministerial n° 507, de 24/11/2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores oriundos da OUTORGANTE serão repassados à OUTORGADA, por meio de depósito bancário em conta específica e individualizada para a execução do presente TO, aberta em instituição bancária oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente TO, em item que conste no plano de trabalho aprovado e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A utilização dos rendimentos para alteração de quantidades ou aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela OUTORGANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes das OUTORGADAS.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à OUTORGANTE, por meio de depósito no Banco do Brasil 001 – Agência 1615-2, conta bancária 21.663-1, nos termos do Parágrafo Terceiro da Cláusula Oitava.

# CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

A vigência do presente TO será de << DURACAOMESES>>, a contar da data de sua publicação, sendo o prazo de execução do projeto de << DURACAOMESES>>, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, observado o previsto no item 4.2 da Chamada FAPEMIG xx/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente TO poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS**, além da anuência da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa dos OUTORGADOS e após autorização da OUTORGANTE, por meio de comunicação escrita, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste TO, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do TO.

PARÁGRAFO QUARTO: Excepcionalmente, a critério da OUTORGANTE, será admitido o recebimento de proposta de alteração da OUTORGADA em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do T@, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

PARÁGRAFO QUINTO: A prorrogação do prazo de vigência do TO e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO SEXTO: Os prazos de vigência do TO e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela OUTORGANTE, serão prorrogados de ofício pela OUTORGANTE, limitado ao período verificado ou previsto para liberação, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

# CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações dos PARTÍCIPES o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste TO, bem como o seguinte:

# I - DOS PARTÍCIPES:

Aceitar os termos e condições do presente TO assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;

Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 2013;

Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e da União, bem como pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

### **II - DOS OUTORGADOS**

Arcar, o OUTORGADO responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO;

Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela OUTORGANTE, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da OUTORGANTE, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;

Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à OUTORGANTE referente ao presente TO, via correio regular ou comunicação eletrônica;

Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à OUTORGANTE e aos órgãos de controle, quando solicitado; e

Aceitar qualquer avaliação e fiscalização que a OUTORGANTE, o CNPq, a Secretaria Estadual de Saúde - SES, o Departamento de Ciência e Tecnologia/Secretaria de Ciência e Tecnologia e Insumos Estratégicos/Ministério da Saúde - DECIT/SCTIE/MS, julgarem conveniente proceder.

Preencher o relatório no módulo Pesquisa Saúde disponível no link: http://portal2.saude.gov.br/sisct/login.cfm ao término do seu projeto, o qual se constituirá na fonte de informação e divulgação do estudo realizado.

#### **III - DA OUTORGANTE:**

Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise dos relatórios de monitoramento de metas, nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela OUTORGANTE, a ser apresentado pelo COORDENADOR ou pela OUTORGADA **EXECUTORA**, conforme plano de trabalho;

Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela OUTORGADA GESTORA, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

Adotar instrumentos de acompanhamento e avaliação final dos projetos, a partir da orientação do CNPq, visando assegurar: cumprimento dos objetivos propostos e apresentação dos produtos descritos na proposta; impactos ambientais, econômicos e sociais, diretos e indiretos, gerados pela proposta, inclusive na contribuição para a formação de recursos humanos; impacto do projeto na produção técnico-científica do coordenador e da equipe; qualidade dos periódicos e/ou livros onde forem realizadas as publicações; contribuição para a difusão de tecnologia/informação; subsídios para implementação de políticas públicas.

#### **IV - DO COORDENADOR:**

Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do projeto e adequada utilização dos insumos adquiridos com recursos concedidos pela OUTORGANTE, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da OUTORGANTE, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;

Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatórios Técnico-Científico parciais e finais, disponibilizado no Sistema Eletrônico, bem como por meio de outros documentos solicitados pela OUTORGANTE;

Fazer expressa referência à OUTORGANTE, ao CNPq, à SES e ao DECIT/SCTIE/MS, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;

Divulgar o presente apoio da OUTORGANTE, SES/MG e do DECIT/SCTIE/MS, por intermédio do CNPq, para a execução do presente projeto, nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, folders, banners, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observadas, para ano eleitoral, as restrições previstas na Lei Federal 9.504/97.

Encaminhar resultados parciais e finais para a FAPEMIG ao longo da execução das pesquisas e em tempo real, antes mesmo até das publicações científicas ou sempre que requisitados, tendo em vista o caráter emergencial em saúde pública de repercussão internacional e nacional, para que esses resultados possam subsidiar as ações do poder público estadual.

# V - DA OUTORGADA:

Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, acompanhando as atividades realizadas pelo COORDENADOR;

Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente TO, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo COORDENADOR;

Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pelo COORDENADOR, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do Projeto.

Manter-se constituída na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de bens e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;

Manter os recursos repassados em conta bancária, específica e atualizada, aberta exclusivamente para execução das ações deste Termo;

Utilizar os recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;

Observar as vedações contidas nos incisos VII e VIII, do art. 6º da Lei n. 22.929/2018;

Observar a publicidade de seus atos, conforme estabelecido no art. 8º da Lei nº 22.929, de 2018, salvo no que diz respeito às informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial;

Manter-se credenciada junto à OUTORGANTE durante o prazo de vigência deste TO.

PARAGRÁFO ÚNICO: Caso o projeto identificado no preâmbulo do presente TO não seja passível de originar direitos relativos à propriedade intelectual, os resultados da pesquisa deverão se reverter em publicações, em livros ou revistas especializadas, de circulação nacional e/ou internacional, ou ainda, em trabalho técnico e científico de divulgação, devendo o autor fazer expressa referência à OUTORGANTE, à SES, ao apoio do DECIT/SCTIE/MS, por intermédio do CNPq, convênio registrado na Plataforma + Brasil- SICONV (837584-2016), bem como fornecer-lhes um exemplar da obra publicada.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O COORDENADOR obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da OUTORGANTE, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível na página da OUTORGANTE, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O COORDENADOR também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativos do projeto desenvolvido, menção ao apoio da FAPEMIG, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da não aprovação integral ou parcial da prestação de contas técnico-científica, o COORDENADOR deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária

PARÁGRAFO QUARTO: A OUTORGADA acompanhará a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo COORDENADOR, inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo obrigada solidariamente à devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

# CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

A OUTORGADA obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da OUTORGANTE, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a OUTORGADA deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O COORDENADOR e a OUTORGADA poderão ser responsabilizados solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado referente na conta vinculada aos recursos oriundos do convênio (APOIO À PESQUISA), inclusive com os rendimentos deverá ser devolvido à OUTORGANTE no Banco do Brasil 001 – Agência 1615-2, conta bancária 21.663-1. A OUTORGADA deverá enviar a cópia do comprovante do referido depósito e a digitalização do Anexo 1- Quadro de Demonstrativo de Receitas e de Despesas, devidamente preenchidos e assinados pelos responsáveis, para o e-mail gcf@fapemig.br, assim que ocorrer a referida devolução, para registros dos mesmos nos sistemas SICONV e SIAFI. Esses documentos deverão ainda compor a prestação de contas final do projeto.

# CLAUSULA NONA – DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

Os OUTORGADOS atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, integra o presente TO independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A OUTORGANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O COORDENADOR deverá encaminhar a OUTORGANTE o relatório de monitoramento informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto, em periodicidade a ser definida, conforme especificidades do plano de trabalho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos, relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto identificado no preâmbulo deste TO, obrigam-se os PARTÍCIPES a manter sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito "novidade" exigido pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A OUTORGADA deverá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste TO, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Cláusula de sigilo e de confidencialidade não será objeto de renúncia por qualquer dos PARTÍCIPES e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, enquanto vigentes os objetivos e finalidades deste TO e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se irrestritamente eventuais direitos de propriedade intelectual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente TO, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a OUTORGADA e a **OUTORGANTE**, observando-se as normas do **CNPq** e respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista e as proporções dos recursos alocados pelas instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito, nos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos de interesse público, continuidade da situação de emergência ou do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, poderá ser concedida licença temporária, não exclusiva e a título não oneroso, para instituições públicas e demais entes governamentais, do Brasil ou do exterior, produzirem e usarem as propriedades intelectuais decorrentes deste Projeto, com o objetivo único e exclusivo de atender à população de forma gratuita. A licença aqui prevista não dará direito à exploração comercial, bem como colocar à venda ou vender os produtos, processos ou serviços relativos às propriedades intelectuais por parte dos licenciados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Qualquer cotitular do direito e/ou qualquer membro de sua equipe, somente poderá explorar diretamente os resultados advindos do projeto objeto deste TO, mediante comum acordo entre os demais cotitulares, expresso em termo escrito e assinado por todos.

PARÁGRAFO QUARTO: Os direitos sobre a propriedade intelectual observará a legislação vigente, notadamente a legislação de propriedade intelectual, em especial a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Lei n. 9.456/97 (Lei de Proteção de Cultivares), Decreto n. 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação a inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto n. 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei n. 13.243/16, Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), Decreto n. 47.442/18, bem como Deliberação n. 72/13 da FAPEMIG, e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual, incluindo as normas do CNPq.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

Os ganhos econômicos auferidos em eventual exploração comercial de pesquisas e inovações resultantes do projeto identificado no preâmbulo deste TO, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre os cotitulares do

direito, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, investido na pesquisa, inovações e proteção à propriedade intelectual, cujos percentuais serão definidos nos respectivos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

PARÁGRAFO ÚNICO: É assegurada ao pesquisador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o autor, inventor ou melhorista, nos termos da Lei Federal n. 10.973/2004 (Lei de Inovação),da Lei Federal n. 13.243/2016, da Lei Estadual n. 17.348/2008 (Lei Mineira de Inovação), do Decreto Estadual n. 47.442/2018 e da Deliberação n. 72/2013 da FAPEMIG.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis adquiridos com recursos da OUTORGANTE destinados ao projeto ora financiado poderão ser doados aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, ou poderão ter o uso permitido às entidades privadas, nos termos da Portaria FAPEMIG n. 34/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A doação de que trata o caput efetivar-se-á automaticamente desde a aquisição do bem em favor da entidade pública executora do projeto, nos termos do artigo 13 da Lei Federal n. 13.243/2016 c/c incisos XV, do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à OUTORGANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A permissão de uso de que trata o caput efetivar-se-á, por meio da formalização de termo de permissão de uso, a ser emitido após a aprovação, pelo Ordenador de Despesas, da Prestação de Contas Final do Projeto.

PARÁGRAFO QUARTO: A doação/permissão de que trata esta Cláusula será feita mediante encargo, que consiste na obrigatoriedade da utilização dos bens somente nas atividades correlatas com as finalidades da FAPEMIG, relacionadas a pesquisa, ciência, tecnologia e inovação e não será permitida a doação, permissão ou venda, pela OUTORGADA, a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de desvio ou inutilização dos bens, a OUTORGADA responsável deverá ressarcir à OUTORGANTE/CNPq, o valor correspondente, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete à OUTORGADA responsabilizar-se pela adequada guarda, manutenção e utilização dos bens adquiridos com recursos deste TO, assegurando o seu uso nas atividades de pesquisa objeto deste projeto, bem como comunicar à OUTORGANTE quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente TO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A OUTORGANTE poderá dar outra destinação aos bens adquiridos com os recursos provenientes deste TO, na hipótese dos OUTORGADOS descumprirem o presente Termo, ou caso o interesse público justifique a destinação diversa aos referidos bens.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas nas Leis Federais n. 13.243/2016, n. 10.973/2004 e, no que couber, a Lei n. 8.666/1993, Lei Estadual nº 22.929/2018, Decreto Estadual n. 47.442/2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da OUTORGANTE, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada no preâmbulo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente TO, de forma subsidiária, o Decreto Federal n. 8.241/2014 e o Decreto Estadual n. 46.319/2013.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente TO importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste TO, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral do TO, a critério da OUTORGANTE as hipóteses previstas no art. 66 do Decreto Estadual n. 46.319/13, podendo ainda a OUTORGANTE cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à OUTORGANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o PARTÍCIPE prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o PARTÍCIPE inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente Termo de Outorga poderão ser alteradas de comum acordo pelos PARTÍCIPES por meio de TERMO ADITIVO, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto 47.442/2018.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os OUTORGADOS declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente TO em todas as suas cláusulas e condições.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A OUTORGADA e OUTORGANTE deverão indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA – PRAZO PARA ASSINATURA

Os PARTÍCIPES terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente TO, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

### CLÁUSULA VINTE PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da OUTORGANTE.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TO, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos OUTORGADOS entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

Belo Horizonte, << TO\_DATAEMISSAO>>.

### **OUTORGANTE**

### REPRESENTANTE LEGAL

OUTORGADA						
<dfsfn< td=""><td>DIRIGENTE&gt;&gt;</td></dfsfn<>	DIRIGENTE>>					

COORDENADOR <<SOLICITANTE>> DPP

# **ANEXO III - PLANO DE TRABALHO**

1 - Concedente						
Razão Social:			CNPJ:			
2 — Identificação do Proponente						
Razão Social			CNPJ:			
Endereço:						
Município:	Telefone:					
Nome do Responsável Legal:	CPF:					
CI./Órgão Expedidor:	Cargo:			Data Venc. Mandato:		
Endereço Residencial:	CEP:					
Nome do Coordenador:						
Endereço Eletrônico (e-Mail):						
3 – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA						

3.1 Título do Projeto:
3.2 Prazo de execução:
3.3 Área do conhecimento:
3.4 Subárea do conhecimento:
3.5 Linha Temática - EIXO:
3.6 Resumo da proposta:
3.7 Introdução e estado atual do conhecimento sobre o tema:
3.8 Descrição, justificativa e objetivos do projeto (detalhamento da proposta)
a) Qual é o objetivo geral do projeto?
b) Qual (is) é (são) os objetivos específicos do projeto?
c) Qual é o problema abordado neste projeto? Apresente de forma clara e objetiva a pergunta ou a hipótese principal que será investigada neste projeto.
d) Qual é a justificativa da pesquisa a ser realizada neste projeto e a relevância dos conhecimentos pretendidos? Quais são os principais benefícios e resultados esperados de seu desenvolvimento?
e) Cite as três principais referências bibliográficas (marco teórico) nas quais se baseia a pesquisa proposta. {INCLUIR UM LINK PARA O RESUMO OU PARA A PUBLICAÇÃO INTEIRA, MENCIONANDO A PRINCIPAL INFORMAÇÃO DE CADA UMA DAS PUBLICAÇÕES}
f) Qual é a estratégia experimental a ser adotada para a obtenção da resposta ao problema formulado? (para projetos experimentais) E/OU Qual é a abordagem teórico metodológica a ser utilizada? (para projetos teóricos)
g) Metodologia proposta:
h) Mostre por que a equipe tem capacidade de realizar o projeto
i) Cite 3 (três) publicações de trabalhos da equipe sobre o tema
j) Informe os resultados e produtos esperados e possíveis impactos para o SUS
k) Como os conhecimentos gerados poderão ser aplicados no SUS?
l) Informe se já há interesse demonstrado de integrantes do SUS (públicos ou privados) de modo a assegurar efetiva transferência tecnológica, se for o caso.
m) Quais os possíveis desdobramentos desta pesquisa para o avanço do conhecimento sobre o tema e formação de recursos humanos?
3.10 Locais que serão realizadas as atividades do projeto - Identificação da macro região onde o projeto se aplica
a) País
b) Estado

c) Município											
4 - Cronograma de Execução (Meta, Etapa Ou Fase)											
				Indicador Físico				D	Duração		
Meta	Etapa / Fase	Especifi	cação		Unidade	Quantidade		Início	Término		
5- Plano	de Aplicação do	os Recursos									
Demonst	rativo de Recur	sos Solicitado	os ao Conc	edente							
Custos de	e Investimentos	e/ou Custeio									
Esp	ecificação	Unidad		Ou	ıantidade	Unit	ou Per Capta	Valor			
		Medi	da		difficac	Onice		Mensal	Anual / Total		
ó – Crono	ograma de Dese	mbolso Fina	nceiro								
Concede	nte										
	Mês				Ano			Valor			
7 – Reser	vado ao Concec	lente									
Proponente: CNPJ:											
Unidade (	Gestora:					<b>.</b>					
Classificação Orçamentária:			Período de Vigência:			Valor total:					
Objetivo (	do Instrumento J	urídico:					1				
8 – Decla	ração										
inexiste q Pública E	ualquer débito en	m mora ou sit eça a transfer	uação de ins ência de rec	adimplênci ursos de do	a com o Estado d otações consignad	le Minas (	Gerais ou qual	ra os efeitos e sob a quer órgão ou entida tado, na forma deste	ade da Administraçã		
Nome e a	ssinatura do Re	epresentante	Legal do P	roponente:	:						

Data:					
Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do Termo de Outorga					
Concedente: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG					
Responsável Legal pela Instituição Executora:					
Coordenador:					
Responsável Legal pela Instituição Gestora:					

# ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

# Chamada FAPEMIG 003/2020

Declaração de Compromisso da Instituição Executora

Declaro que a << nome da ICT >> tem grande interesse no desenvolvimento do projeto << título>> a ser coordenado pelo pesquisador << nome do coordenador >>, que será responsável pela coordenação do projeto ora apresentado, desde a submissão da proposta até a prestação de contas e apresentação do Relatório Técnico Científico. O mesmo será, ainda, responsável pela interlocução, junto à < FAPEMIG ou Fundação de Apoio, caso exista>>, em relação a questões que porventura possam surgir durante a execução do projeto.

Confirmo o nosso compromisso de disponibilizar os seguintes tipos de apoio para a execução das atividades previstas na presente proposta:

Instalações físicas:	
Equipamentos:	
Recursos humanos:	
,de	e de 2020
Representante Legal da Proponente	
(Assinatura e Carimbo)	

# ANEXO V - PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS DE CARÁTER ÉTICO OU LEGAL

- a. Autorização do Incra permitindo a pesquisa em terras indígenas.
- b. Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade/ Sisbio

Autorizações de pesquisa, ou dos respectivos protocolos de requerimento junto aos órgãos competentes para coleta e captura de material biológico.

c. Certificado de qualidade em Biossegurança

Projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQBio-CTNBio).

- d. Autorização dos órgãos competentes (CGEN, CNPq, IBAMA, IPHAN) para acesso ao patrimônio genético para fins de pesquisa cientifica.
- e. EIA-RIMA

Autorização do órgão competente na área ambiental, para projetos que gerem riscos de impacto ao meio ambiente.

f. Parecer do Comitê de Ética

Comprovante de submissão ou parecer do Comitê de Ética em pesquisa (CEP) credenciado pelas respectivas Comissões Nacionais para projetos que envolvam pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental com seres humanos e/ou animais.

# **ANEXO VI - DECLARAÇÃO**

# **DECLARAÇÃO**

A entidade (NOME DA ENTIDADE), inscrita no CNPJ sob o n. (CNPJ DA ENTIDADE), declara que não é nominalmente vinculada a candidato ou por esse manda, em observância ao § 11 do art. 73, da Lei Federal n. 9.504/1997, o qual veda que em ano eleitoral haja o início ou a continuidade de programa social executado por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida.

Esta entidade obriga-se a informar imediatamente à FAPEMIG no caso de superveniência de referido fato, hipótese em que o apoio será suspenso.

(DEVERÁ ASSINAR ESTA DECLARAÇÃO O RESPONSÁVEL LEGAL DA ENTIDADE)



Documento assinado eletronicamente por Paulo Sergio Lacerda Beirao, Presidente (a) em Exercício, em 24/07/2020, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador 17358087 e o código CRC 05A2FEF3.

Referência: Processo nº 2070.01.0002884/2020-30

SEI nº 17358087